



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

16-12-2016

Jornal *Correio do Lobo*

Página 8A

Edição 2543

Ass. Responsável

LEI Nº 1553/16

Data: 15/12/16

**SÚMULA.** Altera a destinação de imóveis da planta urbana da cidade de Três Barras do Paraná no município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Deixa de ter destinação de bem de uso comum do povo, para passar a ter destinação de bem domiciliar, para fins de abertura de matrícula, o seguinte imóvel;

- a) Quadra 79, situado no perímetro urbano, loteamento Três Barras, cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 2.735,80m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e trinta e cinco vírgula oitenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com a Rua das Araras, medindo 19,00 metros; **AO LESTE:** Confronta com a Rua Cascavel, medindo 170,40 metros; **AO SUL:** Confronta com a Rua Chapecó, medindo 32,90 metros; **AO OESTE:** Confronta com a Rua Pioneira, medindo 163,90 metros.

**Parágrafo Único** – O lote acima descrito pertence ao Loteamento denominado **TRÊS BARRAS**, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na planta do referido loteamento, de propriedade do município de Três Barras do Paraná, conforme Matrícula nº 3.200, do livro 2 registro Geral, do 1º **SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEL DA COMARCA DE CASCAVEL.**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 15 de dezembro de 2016.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL